

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.009623/2025-85

Teresina-PI, 30 de outubro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 153 /2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2029, do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FILOMENA GUIMARÃES SOARES, em Floriano (PI), como Centro de Atendimento Educacional Especializado – AEE, na modalidade Educação Especial para Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, Regular e EJA, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 029/2025

INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FILOMENA GUIMARÃES SOARES, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Floriano – APAE

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento

RELATOR: Cons. Jurandir Jacy Soares Filho

DATA DO RELATO: 02/10/2025

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A sr^a Lúcia Maria Barbosa Borges, CPF:183582683-00, presidente do Centro de Atendimento Educacional Especializado FILOMENA GUIMARÃES SOARES, situado na Rua Honorato Drumont, nº 170, Bairro Campo Velho, Floriano (PI), CEP 64.800-002, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Floriano – APAE, com CNPJ nº 09.577.123/0001-64, solicita a este Conselho de Educação, a renovação da autorização para oferta do Atendimento Educacional Especializado, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio Regular e EJA.

II. RELATÓRIO

O processo encontra-se devidamente instruído com justificativa para a oferta de atendimento educacional especializado, apresentação da APAE, plano estratégico, regimento interno, projeto pedagógico, previsão orçamentária até 2029, plano de formação continuada, matriz curricular, calendário, relação do corpo docente técnico administrativo e da equipe multidisciplinar, plano de ações e metas, diário de classe, estatuto da associação, no processo consta ainda de cópia do CNPJ, a documentação de filantropia, alvará de localização e funcionamento, licença sanitária municipal, relação dos bens que constituem o patrimônio da instituição, plantas, fotografias e laudo técnico assinado pelo

Engenheiro Civil: Davy Dias Miranda Macedo, CREA nº1919870989, atestando as condições de acessibilidade e infraestrutura geral.

III. ANÁLISE

Destacamos o trabalho de qualidade do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FILOMENA GUIMARÃES SOARES, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Floriano – APAE, Fundada em 30/06/1973, esta instituição presta aos estudantes do público alvo da Educação Especial e é adequada à Política Nacional de Educação Especial, com o credenciamento na Rede de Saúde e na oferta do Atendimento Educacional Especializado. A APAE de Floriano está autorizada a funcionar como Centro de Atendimento Educacional Especializado complementar e não substitutivo à Educação Básica.

A instituição apresentou documentação necessária para o funcionamento como Centro de Atendimento Educacional Especializado.

A inspeção, in loco, realizada pelos técnicos da Seduc – Piauí, Raimundo falcão Neto e Lucirene Leal de Carvalho, informa que a escola possui sete salas de aula. No relatório não consta o número de alunos atendidos pela associação, contudo, em anexo, consta o quadro de funcionários e do corpo docente, demonstrando que existe o regime de colaboração com a Rede Estadual e Municipal, tendo 07 professores com ensino superior completo, 01 diretor, 05 auxiliares administrativos (secretária, agente de portaria, zeladores, merendeira, motorista), totalizando 15 funcionários. Possui também, equipe multidisciplinar composta de assistente social, enfermeira, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicopedagoga e psicóloga, contratados pela APAE.

A instituição funciona em prédio próprio e encontra-se em condições de uso para o fim educacional, oferecendo segurança e funcionalidade aos alunos e professores e ao público em geral; apresenta piso térreo, acessibilidade aos ambientes internos e externos com estrutura adequada às normas ABNT para portas, rampas, 03 banheiros, 01 para professores e 2 banheiros para os alunos, sem divisórias nos banheiros e adaptados a cada modalidade. Há um espaço conjugado destinado à diretoria, secretaria e sala professores, e uma cantina com refeitório e pátio com parque para crianças. A cantina é própria.

A instituição possui, ainda, uma quadra coberta, com necessidade de reforma, destinada às atividades diversas: exercícios físicos, recreação, possui também um auditório.

Os documentos dos alunos não são informatizados, também não possui livro de ata sendo a vida escolar dos alunos organizada em pastas com necessidade de atualizações.

De acordo com parecer da inspeção, a APAE de Floriano dispõe de condições físicas, administrativas e pedagógicas de qualidade, sendo assim, está apta ao funcionamento de EDUCAÇÃO ESPECIAL – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE (COMPLEMENTAR NÃO SUBSTITUTIVO) a alunos matriculados na rede regular de ensino.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este relator apresenta ao pleno voto favorável à renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2029, do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO FILOMENA GUIMARÃES SOARES – APAE-FLORIANO, para ofertar Atendimento Educacional Especializado (AEE), e não substitutivo, para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/ superdotação, dentre outros, matriculados na rede regular de educação nos cursos Educação Infantil, e Ensino Fundamental e Ensino Médio, Regular e na modalidade EJA, de forma complementar ou suplementar ao processo de escolarização, com a recomendação de manter o contato com os professores da sala de aula regular do estudante e, assim, cumprir os objetivos do AEE de remoção de barreiras e promover a aprendizagem dos estudantes.

Determina-se, portanto, que a instituição:

- a) No prazo de 30 dias, providencie livro ata de reuniões;
- b) Mantenha o alvará de funcionamento e as licenças, atualizados.
- c) Dê publicidade ao ato autorizativo, resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.
- d) Protocole a solicitação do próximo pedido de renovação da autorização neste Conselho, com 90 dias de antecedência, conforme rege a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023.

Determina-se, ainda, advertir a instituição pelo atraso no pedido de renovação da autorização neste Conselho Estadual de Educação.

Ressalta-se que descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará o ato autorizativo resultante deste parecer e impedirá a renovação da oferta de prestação de serviços até que sejam sanadas as pendências.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2025.

Cons. Jurandir Jacy Soares Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 31/10/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR JACY SOARES FILHO - Matr., Conselheiro**, em 27/11/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020934949** e o código CRC **0D3CC2A9**.